

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Trata-se de análise de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2025**, cujo objeto visa a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar no Município de Triunfo – RS.

Em suas razões, a impugnante VARSAC EMPREENDIMENTOS LTDA sustenta que os valores referenciais das linhas licitadas não foram divulgados, em contrariedade com o disposto no item 2.1 do edital, razão pela qual solicitou o fornecimento dos valores estimados da licitação.

Passamos, pois, à análise da impugnação.

Impõe-se a retificação do edital.

Isso porque, efetivamente, verifica-se a ocorrência de erro no edital, posto que, equivocadamente, constou no item 2.1 que os valores referenciais estariam disponibilizados no termo de referência (Anexo I do edital).

Ocorre que, como de praxe, nas licitações realizadas pelo Município de Triunfo para aquisições de objetos, bem como para prestação de serviços, o valor estimado não está sendo divulgado aos licitantes, apenas à corte de contas para controle externo, para efeito de facilitar a negociação com os fornecedores com vistas à obtenção da melhor oferta.

Em especial, no tocante ao presente objeto, o sigilo do valor referencial se revela sobremaneira conveniente e oportuno para a Administração, tendo em vista que, em licitações anteriores para objetos similares nas quais houve a disponibilização do valor estimado, muitos interessados formularam propostas iniciais com base no preço máximo referencial, tendo as licitações, no entanto, sido adjudicadas e homologações em valores substancialmente inferiores, após a fase de lances, sobretudo nos itens em que houve mais concorrência, de modo que se verificou que, nas propostas iniciais, as empresas não ofertaram seus custos competitivos, baixando apenas na fase de lances, sendo que, nos casos em que não houve ou houve pouca disputa, permaneceram os valores iniciais, não ocorrendo deságio em relação ao preço que efetivamente a licitante poderia suportar para prestar o serviço.

Essa essencialmente é a razão pela qual os valores estimados no presente pregão não foram disponibilizados aos interessados, tampouco serão.

Entretanto, de fato a redação do item editalício supracitado está equivocada, devendo ser retificada.

Assim sendo, retifica-se o item 2.1., para que passe a constar com a seguinte redação, *in verbis*:

“2.1. O orçamento estimado da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 8 do Decreto Municipal nº 3.336, de 22 de dezembro de 2023, para fins de facilitar a negociação com vistas à obtenção da menor oferta, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances”.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Outrossim, verifica-se outro equívoco no instrumento convocatório, especificamente no modelo de declaração de regime tributário (Anexo V) do edital.

Isso porque, por um lapso, foi utilizado o modelo integral criado pela municipalidade para os certames, o qual contém, todavia, a necessidade de desenquadramento do Simples Nacional.

Ocorre que, para o objeto licitado em questão, não há necessidade de desenquadramento, posto que a atividade de transporte escolar não incide em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, de ofício, retifica-se Anexo V do edital, para que seja excluída a necessidade de exclusão do Simples Nacional, devendo a empresa licitante, apenas, informar qual o regime tributário que adota.

EM FACE DO EXPOSTO, decide-se pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação ao edital oferecida pela empresa VARSAC EMPREENDIMENTOS LTDA, de modo a retificar o item 2.1 do Edital, bem como, de ofício, o Anexo do edital, nos termos da fundamentação supra.

Diante da retificação do edital, **a sessão administrativa passa para o dia 28/05/2025, às 9h**, devendo ser publicado aviso comunicando acerca da nova data, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Triunfo, 13 de maio de 2025.

Daniel Pause da Paixão,
Secretário de Compras, Licitações e Contratos